

Pedido de esclarecimento – Vale Alimentação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS / AM

Valdirene Matos Piscinato <vpiscinato@vr.com.br>

9 de junho de 2022 14:08

Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

Cc: Sandi Melo Santos <sandi.melo@vr.com.br>, FERNANDA RAMOS VIEIRA <fernanda.ramos@vr.com.br>, Patricia Barbosa Pinto <patricia.pinto@vr.com.br>, Viviane Kelly Di Gioia <viviane.gioia@vr.com.br>

À

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref. Pedidos de esclarecimentos – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, boa tarde.

A **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.535.864/0001-33, sediada na [Avenida dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, CEP: 04553-900](#), e-mail: licitacao@vr.com.br, vem, respeitosamente, solicitar **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, na forma abaixo:

Esclarecimento 1

De acordo com as respostas dos esclarecimentos do processo anterior, foi formalizado que haveria a aplicação das regras relativas a Medida Provisória nº 1.108/22 e ao Decreto 10.854/21.

Esclarecimento 2

Considerando as novas diretrizes contidas no Decreto 10.854/21, bem como na Medida Provisória nº 1.108/22, é correto entender que os itens abaixo serão retificados:

- a. Estorno de créditos - Item 8.6.10. do Termo de Referência;
R. Sim, os estornos seriam para os casos de pagamentos indevidos.
- b. Prazo de pagamento – Item 12.1 do Termo de Referência;
R. O prazo de pagamento encontra abrigo no Art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993
- c. Taxa Negativa – Item 5.2 do Termo de Referência;
R. A taxa mínima, de acordo com as propostas da fase de cotação foi de 0%. Na elaboração do Termo de Referência ainda não havia sido publicada a MP 1.108/22.
- d. Critérios de Desempate – caso ocorra em empate na fase de propostas;
R. Não cabe à Divisão de Compras e Operações, pois se refere a um item do Edital

Esclarecimento 3

O Objeto da licitação é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, VIA CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO, COM SENHA NUMÉRICA INDIVIDUAL E CHIP DE SEGURANÇA OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, COM RECARGAS MENSAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES SEM VÍNCULO EFETIVO (CARGO EM COMISSÃO) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS VINCULADOS AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES?

Caso a resposta seja sim, é correto entender que será aplicado a este processo licitatório o previsto no artigo 175 do Decreto 10.854/21 e o artigo 5º, § 4º da MP nº 1.108/22?

R. Sim, pois é a legislação vigente na atualidade.

Resposta 12/04/2022 14:45:23

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa GREEN CARD REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA: QUESTIONAMENTO 1: "Na elaboração do Termo de Referência ainda não havia sido publicada a MP 1.108/22. Quanto aos critérios de desempate, não cabe à Divisão de Compras e Operações, pois se refere a um item do Edital."

QUESTIONAMENTO 2: "Informamos que, atualmente, este Tribunal não possui contrato para o objeto licitado. Todos os contratos deste Egrégio estão disponíveis no link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/compras-publicas/contratos>." "Obs: Esta Divisão de Compras e Operações informa à COLIC que há a necessidade de revisão e ajustes no Termo de Referência em virtude da MP 1.108/22, publicada após a elaboração do documento supracitado." Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, o pedido de esclarecimento é acolhido e as respostas apresentadas pela área técnica integrarão as regras do Termo de Referência, e para não causar prejuízo a qualquer dos eventuais interessados será feita a reabertura do prazo de divulgação em data a ser definida posteriormente. Manaus, 12 de abril de 2022. Tatiana Paz de Almeida Pregoeira

Diante disso, questionamos:

Em cumprimento ao artigo 175 do Decreto 10.854/21 bem como da Medida Provisória nº 1.108 publicada no dia 25/03/2022:

- É correto entender que o pagamento dos créditos serão efetuados na modalidade pré-paga e que podemos desconsiderar o prazo de até 30 (trinta) dias previsto no item 12.1 do Termo de Referência?
- Podemos desconsiderar do item 5 do termo de referência, a informação que "No caso de percentual de desconto, favor informar e preencher o valor com o sinal de negativo. Ex: (-) 1%.", uma vez que não será aceita percentual negativo/desconto?

Atenciosamente

Val Piscinato

Negócios Governamentais

vpiscinato@vr.com.br



Conta comigo

